

COMISSÃO PARA CONSULTA JUNTO À
COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO CCET
SOBRE SUCESSÃO DA DIRETORIA
PARA MANDATO DE 23 / 01 / 2019 a 22 / 01 / 2023

REGULAMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE

A Comissão para Consulta à Comunidade junto à Comunidade Universitária do CCET, constituída com o fim de prover subsídios ao Colégio Eleitoral que elaborará uma lista tríplice de candidatos a Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, nos termos apresentados no Ato Administrativo nº 017/2018 e na Portaria nº. 050/2018, aprovados na 62ª Reunião do Conselho de Centro do CCET de 22 de agosto de 2018, comunica que a consulta acontecerá de acordo com o seguinte regulamento:

Dos Consultados

1. Esta Consulta à Comunidade é aberta aos segmentos da comunidade universitária estipulados no item 2, através de manifestação individual e secreta e ocorrerá das **10h00 do dia 05/11/2018 até às 10h00 do dia 07/11/2018**, conforme deliberação do CoC-CCET na sua 63ª Reunião de 19 de Setembro de 2018, Ato Administrativo nº. 022/2018.

2. Os segmentos da comunidade universitária para o qual esse processo é franqueado são as categorias de Servidores Docentes e Técnico-Administrativos Ativos lotados no CCET e Discentes regularmente matriculados nos cursos vinculados ao CCET, a saber:

2.1. São considerados servidores docentes ativos todos aqueles que pertencem às Carreiras do Magistério Superior e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e que estiverem lotados nesta Instituição e ativos à época da pesquisa.

2.1.1 – Não poderão participar da consulta os servidores docentes aposentados, substitutos, voluntários ou visitantes.

2.2. São considerados servidores técnico-administrativos ativos todos aqueles que pertencem à Carreira de Servidor Técnico-Administrativo e que estiverem lotados neste Centro e ativos à época da pesquisa.

2.2.1 – Não poderão participar da consulta os servidores técnico-administrativos aposentados, voluntários ou sem vínculo ativo.

2.3. São considerados discentes regularmente matriculados todos aqueles que estiverem regularmente matriculados nos cursos de graduação nas modalidades presencial ou a distância, e os regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação stricto sensu.

3. O processo da Consulta à Comunidade deverá assegurar e promover, de forma equitativa, a participação de todas as pessoas que compõem a comunidade universitária do CCET nesse processo para indicação de preferência para o dirigente do Centro.

Da Comissão da Consulta à Comunidade

4. São deveres da Comissão de Consulta à Comunidade:

- 4.1 Coordenar todos os processos relativos à Consulta à Comunidade;
- 4.2 Homologar, ou não, a inscrição das chapas;

- 4.3 Garantir a lisura do pleito;
- 4.4 Adotar as providências cabíveis para garantir a segurança do processo de Consulta à Comunidade;
- 4.5 Receber e julgar os recursos interpostos durante o processo de Consulta à Comunidade;
- 4.6 Adotar as providências necessárias para assegurar a infraestrutura para o bom andamento do processo de Consulta à Comunidade;
- 4.7 Garantir o cumprimento deste regimento em conformidade com as normativas que regem a instituição;
- 4.8 Manter sob sua guarda, com lisura e responsabilidade, toda a documentação do processo de Consulta à Comunidade;
- 4.9 Divulgar amplamente o presente regimento da Consulta à Comunidade e outras normativas referentes ao processo.

5. Os membros da Comissão de Consulta à Comunidade não poderão concorrer nesta Consulta à Comunidade, sob pena de impugnação da chapa.

6. Será vedado aos membros da Comissão de Consulta à Comunidade manifestar-se publicamente a favor ou contra qualquer chapa concorrente.

7. Os contatos com a Comissão deverão ser feitos pelo e-mail: ce-ccet2018@ufscar.br.

Das Inscrições das Chapas

8. As Chapas para concorrerem à Consulta à Comunidade serão compostas por docentes do CCET, candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, satisfazendo-se os requisitos estabelecidos no Decreto Federal 1916, de 23 de maio de 1996.

8.1 As inscrições deverão ser protocoladas segundo documento modelo apresentado no Anexo II, nos dias **8 e 9 de outubro de 2018, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00**, na Secretaria Executiva do CCET.

9. No ato da inscrição, cada Chapa deverá apresentar uma **Carta-Programa de Gestão** para o CCET durante o período de vigência do mandato em disputa.

9.1. Para efeitos de divulgação das chapas concorrentes no sítio WWW do CCET e montagem da cédula eleitoral, cada chapa inscrita deverá apresentar à Comissão um documento no formato PDF com uma página tamanho A4, contendo uma versão resumida de sua proposta de programa para a Gestão. Essa página poderá incluir um *link* para uma página externa associada à campanha desta chapa.

10. Qualquer membro de uma chapa inscrita poderá ser substituído até às **17h00** do dia imediatamente anterior ao primeiro debate, devendo a alteração ser protocolada na Secretaria Executiva do CCET, com justificativa por escrito e com o nome e situação funcional do substituto.

10.1. Assim como no procedimento de inscrição de chapas, a inscrição de substituto requer o preenchimento do documento modelo apresentado no Anexo II, bem como a entrega de uma versão atualizada da Carta-Programa de Gestão, indicada nos artigos 9 e 9.1, sendo satisfeitos os critérios estabelecidos para indicação ao cargo.

11. As informações referentes ao processo de consulta eleitoral serão publicadas no sítio eletrônico do CCET-UFSCar e divulgadas nos sistemas de comunicação oficiais da UFSCar.

Da Conduta para o Processo de Campanha das Chapas

12. Membros componentes das chapas, representantes e/ou simpatizantes das chapas que ocupam cargos institucionais, tais como, direção de unidade, chefia de departamento, coordenação de cursos, ou outros, que se utilizarem da prerrogativa do cargo em questão para fins eleitorais, receberão da Comissão advertência por escrito, a qual será divulgada para toda a comunidade da UFSCar por meio dos informativos oficiais da instituição. Em caso de reincidência, a Comissão solicitará ao CoC-CCET a análise dos fatos para providências. Não há restrições para que essas pessoas façam propagandas eleitorais, desde que não se utilizem da prerrogativa do cargo.

13. Candidatos a quaisquer cargos no processo de Consulta à Comunidade que participarem em solenidades oficiais da UFSCar, tais como inaugurações, não poderão fazer qualquer tipo de divulgação das chapas. Na ocorrência de divulgação considerada indevida, o(s) candidato(s) receberão da Comissão advertência por escrito, a qual será divulgada para toda a comunidade da UFSCar, por meio dos informativos oficiais da instituição. Em caso de reincidência, a Comissão solicitará ao CoC-CCET a análise dos fatos para providências.

14. Eventuais denúncias relacionadas ao não cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 12 e 13 podem ser encaminhadas à comissão para análise via e-mail. Somente serão consideradas, para efeito de resposta e providências da comissão, se o emitente estiver devidamente identificado com, no mínimo, nome, e-mail e número UFSCar. A comissão se compromete a manter o sigilo do denunciante, caso julgue pertinente ou a pedido do mesmo.

15. A Comissão de Consulta à Comunidade deverá organizar e mediar a ocorrência de pelo menos um debate, no caso de mais de uma chapa, ou exposição da Carta-Programa, havendo apenas uma chapa. As normativas da Comissão relacionadas ao dia, local e regulamentação do Debate das Chapas inscritas são apresentadas no Anexo I deste documento.

Do Processo de Votação

16. O processo de votação será realizado de forma eletrônica (*online*) utilizando o sistema Helios Voting, instalado em infraestrutura computacional da UFSCar.

16.1. Os eleitores poderão votar utilizando um programa navegador web (WWW) a partir de qualquer dispositivo computacional conectado à Internet, a qualquer momento dentro do período estabelecido para a eleição.

17. O acesso ao sistema será através de login (Número UFSCar) e senha utilizados pelos membros da comunidade para acesso aos sistemas integrados de gestão acadêmica da UFSCar.

17.1 Cabe a cada eleitor certificar-se que seu acesso aos sistemas da UFSCar estará operacional para uso no período de votação. Também é responsabilidade do eleitor certificar-se que a conta de e-mail associada ao seu acesso aos sistemas da UFSCar está atualizada. Do mesmo modo, cabe ao eleitor certificar-se que eventuais mensagens enviadas pelo sistema de votação e consideradas como *spam* por seu serviço de e-mail, sejam tratadas de maneira adequada.

17.2. Compete à Secretaria de Informática (SIn) da UFSCar prover auxílio para membros da comunidade que tenham dificuldade com suas senhas para acesso ao sistema.

17.3. A Sin poderá encaminhar aos eleitores, em seus e-mails de contato cadastrados nos sistemas da UFSCar, o endereço eletrônico do sistema de votação, a pedido da Comissão para Consulta à Comunidade, para que o(a) eleitor(a) possa exercer seu direito de votar. Este endereço também poderá ser consultado diretamente no sítio WWW do CCET.

17.4. O sistema de votação online também poderá enviar aos eleitores, em seus e-mails de contato cadastrados nos sistemas da UFSCar, o endereço WWW do sistema de votação para que o(a) eleitor(a) possa exercer seu direito de votar.

18. A lista de votantes habilitados será divulgada no sítio WWW do CCET no dia **22/10/2018**. Membros do CCET, tal como definidos no artigo 2, que não estiverem nesta lista poderão apresentar recursos à Comissão até o dia **23/10/2018, às 17h00**, usando mecanismo definido no artigo 7 deste documento. A Comissão será responsável por analisar esses recursos e providenciar a inclusão dos eleitores cujos recursos forem acatados, divulgando a lista final de eleitores até o dia **26/10/2018**.

19. Em sessão pública aberta à comunidade iniciada às **08h30 do dia 05/11/2018**, no Auditório do CCET, ocorrerá a validação das urnas virtuais divididas para as categorias estabelecidas para condução e instrução do pleito eleitoral, bem como das cédulas de votação no sistema eletrônico de votação.

19.1. As cédulas conterão os nomes das chapas candidatas deferidas para cada pleito em ordem de inscrição, considerando-se a forma indicada na ficha de inscrição. Os nomes dos candidatos serão acompanhados da sigla da unidade a que pertence, respeitando-se, no total, o limite máximo de 100 caracteres.

19.2. As cédulas incluirão também a possibilidade de voto em branco e de voto nulo, sendo obrigatório o preenchimento de uma das opções, entre as chapas cadastradas, branco ou nulo, para depositar o voto.

19.3. A data e horário de término poderão sofrer alterações em função de eventos que fujam do controle da Comissão para Consulta à Comunidade – como interrupção do serviço de energia e/ou Internet que afete(m) o acesso dos eleitores às urnas por mais de 20% do tempo disponibilizado para votação. Se isso ocorrer, a Comissão para Consulta à Comunidade poderá prorrogar o prazo de votação e ajustar o calendário das etapas subsequentes promovendo a devida divulgação das decisões e ações tomadas.

20. Os eleitores serão organizados em quatro categorias, associadas a quatro cabines de votação: Servidores Docentes, Servidores Técnico-Administrativos, Discentes de Pós-Graduação e Discentes de Graduação, de forma a respeitar o cômputo dos votos segundo definição no artigo 28.

20.1. Eleitores só poderão acessar a cabine de votação da categoria a qual pertencem. Os links para as quatro cabines de votação são:

- Docentes: <https://votacao.ufscar.br/helios/e/ccet2018-docentes/vote>
- Estudantes de Graduação: <https://votacao.ufscar.br/helios/e/ccet2018-grad/vote>
- Estudantes de pós-graduação: <https://votacao.ufscar.br/helios/e/ccet2018-pos/vote>
- Técnico-administrativos: <https://votacao.ufscar.br/helios/e/ccet2018-tas/vote>

20.2 Os membros da comunidade que pertencem a mais de uma categoria poderão votar apenas uma das categorias a que estiverem vinculados, considerando-se a as

prioridades: 1º. Servidor Técnico-Administrativo; 2º. Servidor Docente; 3º. Discente de Pós-Graduação; e, 4º. Discente de Graduação.

21. Os membros da comunidade só poderão votar em uma das chapas concorrentes dentre as constantes da relação divulgada pela Comissão, devidamente cadastradas no sistema de votação eletrônica.

22. Durante todo o período de votação, será possível aos eleitores alterarem e repetirem seus votos, de acordo com os mecanismos oferecidos pelo sistema de votação eletrônico adotado. Para efeito da apuração, será considerado o último voto realizado por cada eleitor.

23. Para efeitos de apuração, serão considerados os votos realizados pelos consultados no período estabelecidos pela Comissão, constantes nesta norma.

24. Serão designados pelas chapas, e protocolados na Secretaria Executiva do CCET, até as **17h00 do dia 15/10/2018**, os nomes de fiscais de chapa para verificação dos procedimentos associados à votação eletrônica. Cada chapa poderá indicar até cinco fiscais, membros da comunidade do CCET.

25. O sistema de votação eletrônica será configurado para encerrar automaticamente a votação ao final do período estipulado.

Do Escrutínio e da Apuração dos Votos

26. O escrutínio e a apuração são de responsabilidade da Comissão de Consulta à Comunidade.

27. Os procedimentos para apuração dos votos serão realizados pela Comissão de Consulta à Comunidade no Auditório do CCET e terão início a partir das **11h00 do dia 07/11/2018** com presença aberta aos membros da comunidade do CCET.

27.1. A apuração dos votos ocorrerá em sessão pública e se fará através do sistema de votação eletrônico.

28. Para aferir-se a preferência da comunidade, será utilizado o “índice paritário de consulta”, computando o resultado para cada chapa, por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Índice paritário de consulta} = [\text{iP} / \text{tP} + \text{iF} / \text{tF} + [(\text{iEg} + \text{iEpg}) / (\text{tEg} + \text{tEpg})]] / 3$$

Onde:

iP = indicação de Servidores Docentes;

tP = total de Servidores Docentes;

iF = indicação de Servidores Técnicos-Administrativos;

tF = total de Servidores Técnicos-Administrativos;

iEg = indicação de Discentes de Graduação;

tEg = total de Discentes de Graduação.

iEpg = indicação de Discentes de Pós-graduação;

tEpg = total de Discentes de Pós-graduação.

28.1 - Este índice será obtido separadamente para as indicações para cada chapa.

28.2 - Para a obtenção deste índice, que tem valor entre 0 (zero) e 1 (um), serão considerados os algarismos até a terceira casa decimal.

Das impugnações e recursos

29. A cada voto depositado, o sistema enviará um e-mail contendo o respectivo rastreador de cédula ao endereço do(a) eleitor(a) cadastrado nos sistemas da UFSCar. O rastreador de cédula correspondente ao último voto depositado também permanecerá disponível para consulta no sistema de votação. Em caso de atividade suspeita, tal como recebimento de e-mail de “voto depositado” sem que se tenha depositado um novo voto, o(a) eleitor(a) deverá imediatamente efetuar a troca de sua senha de acesso aos sistemas UFSCar, protocolar ocorrência em <https://helpdesksin.ufscar.br> e resguardar-se depositando um novo voto.

30. Não será admitido recurso contra a apuração, se não tiver sido apresentada prévia impugnação perante a mesa apuradora, no ato da apuração, contra as nulidades arguidas.

Da necessidade de votação em segundo turno

31. Havendo mais de duas chapas concorrentes inscritas, caso nenhuma delas obtenha índice de votação maior que 50% dos votos válidos, haverá um segundo turno de votação, do qual participarão as duas chapas com maiores índices de votação nesta eleição.

31.1. A validação das urnas de votação para o segundo turno ocorrerá às **14h00 do dia 09/11/2018**, em ato aberto à comunidade no Auditório do CCET.

31.2. Para a votação em segundo turno, serão considerados os procedimentos estabelecidos nos artigos 19.1 a 23.

31.3. A votação em segundo turno será permitida aos mesmos membros da Comunidade do CCET definidos no artigo 2 deste edital e ocorrerá das **08h00 do dia 12/11/2018 até às 10h00 do dia 14/11/2018**.

31.3. A apuração dos resultados da votação em segundo turno ocorrerá às **14h00 do dia 14/11/2018**, em cerimônia aberta no Auditório do CCET, de acordo com os artigos 27.1 a 28.2.

Das disposições finais

32. A Comissão da Consulta à Comunidade entregará os resultados da pesquisa, divulgando amplamente os resultados em até, 24 horas após o término dos trabalhos de apuração.

32.1. O prazo para interposição de recursos será de 1 (um) dia corrido, após a divulgação do resultado pela Comissão, conforme calendário indicado neste edital.

32.2 Os trabalhos serão considerados finalizados vencidos os prazos de recurso e suas decorrências.

33. As condições de salvaguarda e segurança dos dados relativos à consulta eletrônica deverão ser garantidas pela Comissão de Consulta à Comunidade e pela Secretaria Geral de Informática (SIn) por um mês após a divulgação dos resultados da votação.

34. Os casos omissos serão decididos pela Comissão e informados aos representantes das chapas.

São Carlos, 19 de Setembro de 2018.

Comissão de Consulta à Comunidade para Sucessão da Diretoria do CCET - UFSCar 2018

Prof. Dr. Helder Vinicius Avanço Galeti - Presidente

Prof. Dr. Hélio Crestana Guardia - Vice-Presidente

Dr. Edilson Milaré - Representante TA

Andressa Miyazono - Representante discente da graduação

Marcela Aniceto - Representante discente da pós-graduação

ANEXO I

NORMAS PARA DEBATE SOBRE PROGRAMAS DE TRABALHO DE CANDIDATOS A DIRETOR E VICE-DIRETOR

DATA: **31 / 10 / 2018** – 14h30

DATA: **09 / 11 /2018** - 09h00 - Somente em caso de votação em segundo turno da eleição

LOCAL: Auditório CCET

NORMAS:

- 1 – A participação das chapas no debate é facultativa.
- 2 – O debate será presidido e organizado pelo Presidente da Comissão para Consulta à Comunidade.
- 3 – O debate constará de três etapas, conforme descritas no decorrer do documento.
- 4 – Caso o debate não ocorra dentro das normas e anseios de civilidade esperados, o presidente da Comissão para Consulta à Comunidade poderá adiá-lo ou encerrá-lo.

ETAPA 1: Exposição de Programas (Duração: 20 minutos)

1 – As chapas (Diretor, Vice-Diretor) terão direito a 20 minutos, no máximo, para expor seu programa de trabalho, segundo sorteio realizado pela Comissão para Consulta à Comunidade no início do debate. Durante este tempo não serão permitidos apartes ou questionamentos.

2 - A presidência da mesa deverá avisar o expositor do programa sobre o tempo que lhe resta, quando faltarem 03 minutos para o término do mesmo.

ETAPA 2 – Perguntas da plateia aos candidatos (duração: 60 minutos)

1 - As perguntas poderão ser feitas verbalmente ou por escrito. Quando verbal, deverá ser dirigida aos candidatos, devendo sua elaboração não ultrapassar 02 minutos.
Se o volume de perguntas escritas for muito grande, será adotado como regra que, para cada pergunta feita verbalmente, serão efetuadas, pelo presidente, três das perguntas recebidas por escrito.

2 - Os candidatos terão três minutos para responder a cada pergunta que lhes forem formuladas.

ETAPA 3 – ENCERRAMENTO

As chapas terão cinco minutos para tecer seus comentários finais.

CCET / UFSCar, 19 de setembro de 2018.
Prof. Dr. Helder Vinícius Avanço Galetti
Presidente da Comissão para Consulta à Comunidade

ANEXO II

Ficha de inscrição para candidatos à sucessão da Diretoria do CCET/UFSCar - 2018

CHAPA NÚMERO: _____ (a ser preenchida pela SE/CCET)

Candidato(a) a DIRETOR(A):

Nome completo: _____

Departamento: _____

Assinatura: _____

Candidato(a) a VICE-DIRETOR(A):

Nome completo: _____

Departamento: _____

Assinatura: _____

Documentos apresentados:

- () Carta Programa impressa
- () Carta Programa em arquivo PDF
- () Carta Programa Resumida em arquivo PDF

.....
.....

Protocolo de Recebimento:

Local: Secretaria Executiva (SE/CCET)

Data e Hora: _____

Nome / carimbo e Assinatura: _____